TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

1. Necessidade/Demanda a ser Atendida

1.1. Indicação da necessidade, sob a perspectiva do interesse público:

Assegurar o perfeito funcionamento de *softwares* que compõem a infraestrutura de barramento de serviços biométricos onde são disponibilizadas consultas e pesquisas de dados serviços de Identificação Civil Nacional (ICN).

1.2. Descrição da necessidade:

a) Descrição e análise do cenário atual:

Suporte técnico e garantia dos softwares que sustentam o Barramento de Serviços Biográficos e Biométricos (BSBB) permitindo a continuidade da execução do sistema de ba atendimento das demandas de melhoria contínua da identificação do eleitor e dos Acordos de Cooperação Técnica, firmados e a serem firmados com a Administração Públ Nacional (ICN).

O Barramento de Serviços Biográficos e Biométricos (BSBB) foi implementado pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) conforme Documento Único de Projeto - DUP 160747 que suportam o barramento foram adquiridas hardwares Oracle X8-2 e softwares Oracle SOA e Weblogic, no ano de 2021, por meio dos Contratos Administrativos nº 34/2021 com suporte técnico e garantia 24x7 (24 horas por dia, 7 dias por semana) por 24 (vinte e quatro) meses.

Tal barramento implementou, de forma segura e controlada, respeitando-se aspectos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), serviços para cons mantidos pelo TSE. Dentre os serviços, citamos:

- Serviços de recuperação pesquisa, consulta, detalhamento e conferência biográfica;
- Disponibilização de software forense para órgãos conveniados;
- Disponibilizar serviço de conferência biométrica para o e-Título;
- Disponibilizar os serviços de recebimento e diligência de comunicações do sistema Infodip;
- Priorização de batimentos biográficos e biométricos;
- Disponibilização de BAM (Business Activity Monitoring); e
- Registro de acessos a dados sensíveis coforme LGPD.

O TSE tem disponibilizado tais serviços com sucesso a diversos órgãos com os quais possui acordos de Cooperação Técnica. Dentre eles, citamos:

i) Conselho Nacional de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho e Secretaria da Receita Federal (SEI nº 2016.00.000011840-3);
ii) União e Conselho Nacional de Justiça – (SEI nº 2016.00.000012302-4);
iii) Rio de Janeiro (RJ) – Detran (SEI nº 2017.00.000002682-2 – ACT nº 11/2015);
iv) Rio Grande do Sul (RS) – Secretaria de Segurança Pública (SEI nº 2017.00.000012209-0 – ACT nº 21/2017);
v) Santa Catarina (SC) – Governo do Estado (SEI nº 2017.00.000002998-8 – ACT nº 28/2017);
vi) Paraná (PR) – Governo do Estado (SEI nº 2017.00.000002998-8 – ACT nº 23/2017);
vii) Polícia Federal – PF (SEI nº 2017.00.000001197-3 – ACT nº 22/2017);
viii) Mato Grosso do Sul (MS) – Governo do Estado (SEI nº 2018.00.000000920-6 – ACT nº 2/2018);
ix) Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP (SEI 2018.00.000000979-6);
x) Conselho Nacional de Justiça (CNJ) – (SEI 2018.00.000013872-3 – ACT nº 23/2019);
xi) Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais – ARPEN (SEI 2019.00.000004785-5 – ACT nº 31/2019);
xii) Secretaria-Geral da Presidência da República e Ministério da Economia – (SEI 2020.00.000012657-2 – ACT nº 85/2020).

Ainda, devem ser consideradas as tratativas em curso para assinatura dos acordos de cooperação:

i) Governo do Estado de Minas Gerais(SEI nº 2021.00.000004107-6);
ii) Governo do Estado do Rio de Janeiro (SEI nº 2021.00.000004007-0);
iii) Governo do Estado do Amazonas(SEI nº 2019.00.000001782-4).

b) O objetivo a ser alcançado:

Garantir que os softwares que servem de insumos para o barramento de serviços biográficos e biométricos estejam atualizados e em perfeito funcio que sustente o BSBB da Justiça Eleitoral, considerando o atendimento das demandas de melhoria contínua da identificação do eleitor e dos Acordos de Co firmados com a Administração Pública, e as demandas da Identificação Civil Nacional (ICN).

c) Público alvo a ser atendido:

Todo e qualquer usuário de sistemas que eventualmente consultem dados disponíveis no tal barramento, entre eles:
Usuários de órgãos conveniados com o TSE para consumo dos serviços do BSBB;
Usuários do Sistema e-Título (eleitores);
Usuários do Sistema Infodip.

d) Impactos sobre as atividades do TSE e/ou sobre o público alvo a ser atendido, caso a necessidade apontada não seja sanada:

Caso as licenças de sofware que atendem atualmente ao barramento de serviços biográficos e biométricos fiquem sem suporte do fabricante após a expiraçã softwares deixarão de ser atualizados, ou seja, não poderão receber pacotes (patches) de correção de erros (bugs) e de falhas de segurança, ocasionando c segurança do barramento de serviços biográficos e biométricos, podendo gerar os seguintes problemas:

a) a paralisação das atividades de desenvolvimento de serviços que visam atender as demandas da Justiça Eleitoral relacionadas à Solução Integrada de Reg

b) a paralisação dos serviços da solução de informações gerenciais (BI) de toda a base de dados biométrica, serviços esses que são utilizados por toda a interesse dos órgãos de imprensa;

c) o não atendimento e cumprimento dos acordos de cooperação técnica já firmados por este TSE com a União e CNJ, Polícia Federal e diversas Secretarias Federação, além de inviabilizar novos acordos relacionados a base de dados biométrica;

d) o risco de mau funcionamento dos serviços já utilizados e prestados pelo TSE, uma vez que parte do acesso à base de dados biométrica é realizada por desenvolvido e mantido por meio de atividades relacionadas à esta contratação;

e) o risco de vazamento de dados decorrente da falta de atualização da segurança do ambiente de produção onde funcionam os serviços que compõ Biométricos da Justiça Eleitoral;

f) a falta de monitoramento e sustentação da solução de software que suporta o batimento biométrico, podendo ocasionar a paralisação dos serviços e, por projeto do batimento biométrico da Justiça Eleitoral. Poderia haver, inclusive, a paralisação das consultas 1:1 e 1:N a toda a base biométrica da população brasileira sem o monitoramento e a sustentação devida;

g) a redução drástica da capacidade produtiva da STI no que se refere à sustentação do ambiente biométrico eleitoral;

h) a paralisação dos serviços diretamente ou indiretamente disponíveis aos eleitores, tais como: e-Título, .GOV, emissão de passaporte entre outros;

i) o não cumprimento do objetivo estratégico de fortalecimento da Identificação Civil Nacional (ICN) pelo TSE, já declarado como prioritário pela Pres

formalizado nos instrumentos de planejamento;

j) a não expansão dos serviços de atendimentos que serão colocados à disposição dos eleitores no aplicativo e-título;

k) a possível precarização precoce das soluções tecnológicas utilizadas para suportar o ambiente biométrico eleitoral.

e) Objetivo(s) estratégico(s) do TSE com os quais necessidade está alinhada, assim como, caso convier, demonstrar a aderência com o Plano Diretor de Informática:

O TSE no cumprimento da visão, missão e valores institucionais, prima pelo aperfeiçoamento dos seus processos internos visando aprimorar a gestão da informação e organizacionais:

OE15 – Garantir os recursos tecnológicos para a ampliação dos serviços digitais, de inovação e segurança de TIC.
- garantir recursos tecnológicos (sistemas, serviços e infraestrutura) necessários à ampliação dos serviços digitais.

f) Requisitos necessários à composição da necessidade e indispensáveis para a escolha da solução que melhor atenderá essa necessidade.

Serviços de suporte técnico, atualização e garantia dos softwares qu e suportam o BSBB, 24x7 (24 horas por dia, 7 dias por semana), por 24 (vinte e quatro) meses, podend 14.133/2021. A escolha da contratação por 24 (vinte e quatro) meses se justifica por garantir maior segurança para a continuidade dos serviços prestados pelo barramento , evi interesse em renovar o contrato após o 1º ano de execução, além de trazer a perspectiva de ganho na economicidade da contratação, uma vez que a um contrato de 24 (v apresentarem preços mais competitivos. Vale esclarecer a natureza continuada da pretensa contratação, uma vez que os softwares são utilizados como componentes c Biométricos. Por fim, uma contratação no período proposto permite economicidade processual, evitando novas licitações ou renovações contratuais a cada 24 (vinte e quatro) m

2. Análise do Processo de Contratação e Execução Contratual Anterior no TSE :

2.1. Processo SEI, Contrato ou Nota de Empenho e Contratada:

Pregão-TSE nº 9/2021, modalidade pregão, na forma eletrônica, constante do Procedimento Administrativo SEI nº 2020.00.000010706-3, que permitiu firmar o CONTRATO T Eleitoral e a empresa Lanlink Soluções e Comercialização em Informática S.A.

2.2. Fase Interna da Licitação (Exigências e sugestões exaradas pela Assessoria Jurídica (Pareceres Asjur) e Controle Interno/Secretaria de Auditoria do TSE):

Procedimento Administrativo SEI nº 2020.00.000010706-3:
Parecer AJUR nº 27/2021 (SEI nº 1556102) - Minuta de Edital

16. No tocante ao teor do termo de referência, tem-se a consignar:

16.1. No item 5.7.11, dispõe-se que a expansão tecnológica deverá ser integrada e todos os componentes deverão possuir compatibilidade entre si e com a solução recomenda-se que a unidade demandante informe eventuais restrições de mercado que decorrem dessa exigência.

16.3. Nos itens 6.16.1 e 6.16.2, dispõe-se sobre duas hipóteses de rescisão contratual: uma referente ao atraso de início da prestação da obrigação assumida por prazo não manutenção das qualificações exigidas na licitação por mais de 90 dias. Sobre isso, recomenda-se a exclusão do item 6.16.1, considerando a redação-padrão adot da Cláusula Oitava. Quanto ao item 6.16.2, deve a unidade demandante apresentar justificativa para a fixação do prazo de 90 dias, visto que a matéria de regência não e

16.4. No item 8.2, tabela referente às penalidades por descumprimento de algum SLA, apresenta-se na última coluna o "Impacto por Não Cumprimento (INC demandante ratifique os percentuais propostos na referida coluna considerando que aparentemente níveis de severidade distintos poderiam ensejar impactos distintos ta

16.5. No item 13, apresenta-se exigência similar àquela disposta no item 21, conforme já alertado pela Seção de Elaboração de Editais na Informação nº 2/2021 Tribunal de Contas da União entende que exigências como a disposta nos referidos itens restringem a competitividade, admitindo-se, nas aquisições de bens e serv excepcionais, restrições dessa natureza desde que configuradas como essenciais para a contratação e somente da licitante vencedora (Acórdão nº 1.715/2020 - 1ª Câmar seja excluída, e que a unidade demandante acoste aos autos a justificativa para a exigência contida no item 13.

16.6. No item 14, apresentam-se os critérios de sustentabilidade a serem adotados na contratação. Quanto a isso, a unidade técnica informa, no documento sustentabilidade no TR, em conformidade com recentes recomendações da COGESO/SMG que são pertinentes à presente contratação", do que se recomenda que a C da SMG que noticia essas orientações.

16.7. No item 15, acerca da vedação da participação de consórcios, recomenda-se que a unidade demandante insira a respectiva justificativa[4].

16.8. No item 22, deve ser excluída a menção ao Decreto nº 5.450/2005, que foi revogado pelo Decreto nº 10.024/2019.

17. Quanto à minuta de edital, registra-se:

17.1. Nos itens 1.2 e 1.2.1 do Capítulo IX, recomenda-se que a unidade demandante indique os parâmetros utilizados para definição das exigências de qualificação t quanto ao quantum requerido.

17.2. No Capítulo XVI, dispõe-se sobre a hipótese de reajuste de preços. Com relação a isso, recomenda-se que a unidade demandante instrua os autos indican reajustamento.

17.3. No Capítulo XVIII, item 6, deve-se alertar, conforme já descrito no item 13 deste parecer, que a contratação por lote para o caso concreto pode obstaculizar a efet item a que se refere não tiver obtido o menor preço na licitação.

18. Acerca da minuta de ata de registro de preços, ressalva-se apenas o disposto no item 4.5 do documento, para o qual se deve atentar ao descrito no item 17.3 deste pa

19. No tocante à minuta de contrato, tem-se:

19.1. Na Cláusula Oitava, itens 5 e 6, dispõe-se sobre atrasos contratuais superiores a 30 dias, em que se tem:

- a partir do 31º dia de atraso, presente o interesse público, pode-se aceitar o objeto, mediante justificativa, aplicando-se, de todo modo, multa de 15% sobre o valor tota

- a partir do 31º dia de atraso, entregue apenas parte do objeto, pode-se recusar o restante, rescindindo-se o contrato e aplicando-se multa de 20% sobre o valor total objeto deve ser motivada, aduzindo-se os prejuízos advindos de eventual recusa;

- a partir do 31º dia de atraso, se não iniciada a execução contratual, aplicar-se-á multa de 20% sobre o valor total do contrato, caracterizando-se a inexecução total da a

19.1.1. Sobre os itens propostos, recomenda-se que a unidade demandante avalie a proporcionalidade dos percentuais estabelecidos, especialmente os dispostos nos aumento do quantum estabelecido no item 8 da tabela de infrações e o definido no item 5.1; bem como se equiparam os percentuais definidos nos itens 5.2 e 6, cuja rep

19.2. Quanto à duração do contrato disposta na Cláusula Quatorze, qual seja, de 24 meses, deve a unidade demandante revisitar os prazos previstos para cada etapa d suporte técnico, fixado em 24 meses, já esgotaria a duração do contrato. Sobre a definição da duração do contrato, citam-se os Pareceres Asjur nºs 283 e 330/2019 (105

2.3. Fase Externa da Licitação (Questionamentos, Pedidos de impugnação, Diligências, Inabilitações, Recursos e etc):

Procedimento Administrativo SEI nº 2020.00.000010706-3:
Parecer ASJUR nº 76/2021 (SEI n° 1578552) - Questionamento sobre possibilidade de não reconhecimento de firma de atestado de capacidade ante a pandemia da Covi

3. Preliminarmente, reproduz-se o disposto no item 1.2.2 do Capítulo IX do Edital, ora questionado:

> 1.2.2. O atestado ou declaração de capacidade técnica deverão informar, no mínimo, nome da empresa, telefone de contato, descrição do objeto, nome e carg
>
> deverá estar reconhecida em cartório.

4. Acerca do reconhecimento de firma, é cediço que a Lei nº 8.666/93 não define tal formalidade como requisito para a apresentação dos documentos nas licitações (v União tem entendido que, caso a Administração se depare com situações em que a autenticidade da documentação seja posta em dúvida e, havendo previsão no edita essa exigência aos licitantes. Transcreva-se excerto de julgado da Corte de Contas:

> 27. Quanto à exigência de atestados de capacidade técnica com reconhecimento de firma em documentos necessários à habilitação (itens 9.5.2. e 9.5.3), e com redação dada pela Lei 8.883/94, que diz que documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cóp servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. **Entretanto a jurisprudência do TCU é no sentido de que a exigência de docume restringe a competitividade das licitações e somente é justificável em caso de dúvida da autenticidade da assinatura e desde que haja previsão no edi**
>
> [ACÓRDÃO Nº 3.220/2017 – 1ª CÂMARA]

5. Com base nesse entendimento, é possível inferir que, quando cabível, a exigência de reconhecimento de firma se presta a conferir segurança jurídica a determinad das assinaturas. Essa conclusão pode ser extraída inclusive do Decreto nº 9.094/2017, aplicável ao Poder Executivo, o qual dispõe sobre a simplificação do atendiment

ratifica a dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação em documentos produzidos no País e institui a Carta de Serviços ao Usuário:

> Art. 9º Exceto se existir dúvida fundada quanto à autenticidade ou previsão legal, fica dispensado o reconhecimento de firma e a autenticação de cópia dos
> fazer prova junto a órgãos e entidades do Poder Executivo federal.

6. No tocante à Lei nº 13.726/2018, citada pela empresa LTA-RH como argumento para a não exigência do reconhecimento de firma, é preciso alertar que a lei di
público ter meios de confrontar a assinatura constante da documentação com aquele constante do documento de identificação do signatário, nos termos do art. 3º, I, da

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência
>
> I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signat
> documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

7. No caso concreto, ainda que a exigência recaia sobre atestados de capacidade técnica, cujos signatários não podem ter a assinatura conferida de pronto nos termos d
em tempos de distanciamento social imposto pela pandemia da Covid-19, a Administração, em caso de dúvidas, realize as diligências pertinentes para verificação da
termos do art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

8. Entretanto, levando-se em conta a previsão editalícia contida no item 1.2.2 do Capítulo IX do edital, para que seja admissível dispor do reconhecimento de firma,
revista, com a respectiva publicação em Adendo ao Edital, a fim de se publicizar essa decisão administrativa, sem que isso, porém, enseje a necessidade de reabertura
modificação na formulação das propostas.

Parecer ASJUR nº 262/2021 (SEI n° 1654794) - Questionamentos a respeito de incidência de tributos (ISS e ICMS)

6. Após o breve relatório, passa-se à análise do tema.

7. Preliminarmente, cabe registrar que, nos termos do art. 23 do Decreto nº 10.024/2019, os itens 11 e 11.2 do Capítulo XVII do edital preveem a possibilidade d
informações e obterem esclarecimentos relativos à licitação, por escrito, por meio de e-mail, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão
maio de 2021.

8. Observa-se que a representante da empresa enviou a mensagem com pedido de esclarecimentos no dia 14.05.2021, às 16:52. Portanto, dentro do prazo designado.

9. A respeito do mérito do pedido de esclarecimento, cumpre tecer algumas considerações.

10. A Ação Direta de Inconstitucionalidade é uma das espécies de ação do controle concentrado de constitucionalidade, que é realizado exclusivamente pelo Supr
Lenza[1]:

> O que se busca com a ADI genérica é o controle de constitucionalidade de ato normativo em tese, abstrato, marcado pela generalidade, impessoalidade e
> defesa, pela qual o controle (difuso) se verificava em casos concretos e incidentalmente ao objeto principal da lida, no controle concentrado a representação
> relação a um ato normativo em tese, tem por objeto principal a declaração de inconstitucionalidade da lei ou ato normativo impugnado. O que se bu
> inconstitucional ou não, manifestando-se o Judiciário de forma especifica sobre o aludido objeto.

11. O objetivo da ação, portanto, é proteger a ordem constitucional, procedendo-se à uma análise abstrata de compatibilidade de determinada norma jurídica para com a

12. As decisões definitivas proferidas ao final da Ação Direta de Inconstitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal produzem efeitos *erga omnes, ex tunc* e vincula
nº 9.868/99, que dispõe sobre o processo e julgamento da ação direta de inconstitucionalidade e da ação declaratória de constitucionalidade perante o Supremo Tribuna

> Art. 28 (...)
>
> Parágrafo único. A declaração de constitucionalidade ou de inconstitucionalidade, inclusive a interpretação conforme a Constituição e a declaração parcial d
> têm eficácia contra todos e efeito vinculante em relação aos órgãos do Poder Judiciário e à Administração Pública federal, estadual e municipal.

13. Transcreve-se, também, o art. 102, § 2º, da Constituição Federal:

> Art. 102 (...)
>
> § 2º As decisões definitivas de mérito, proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, nas ações diretas de inconstitucionalidade e nas ações declaratórias de c
> todos e efeito vinculante, relativamente aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e mun

14. No caso trazido à lume no questionamento, busca-se esclarecimento sobre os efeitos das decisões do Supremo Tribunal Federal proferidas nas ADI 5659/MG e 194
licenciamento de quaisquer programas de computador (software para licenciamento).

15. De acordo com o resumo publicado no Informativo nº 1007 (26/02/2021), o STF firmou entendimento de que "incide apenas o imposto sobre serviços de qu
circulação de mercadorias e serviços (ICMS), nas operações envolvendo o fornecimento de programas de computador mediante contrato de licenciamento ou cessã
padronizados quanto para aqueles produzidos por encomenda e independentemente do meio utilizado para a transferência, seja por meio de "download" ou por acesso

16. Ademais, consta, também, no informativo oficial, a seguinte fundamentação:

> O Supremo Tribunal Federal (STF), observando o contido na LC 116/2003, tradicionalmente (2) resolve as ambiguidades entre o ISS e o ICMS com base na
> a incidência apenas do primeiro se o serviço está definido em lei complementar como tributável por tal imposto, ainda que sua prestação envolva o fo
> previstas na lei. Por outro lado, entende a Corte pela incidência somente do segundo tributo sobre as operações de circulação de mercadoria que envolvam
> como tributáveis pelo imposto municipal.
>
> Seguindo essa diretriz, o licenciamento ou a cessão do direito de uso de programas de computador, tanto para os softwares padronizados quanto
> independentemente do meio utilizado para a transferência, seja por meio de download ou por acesso em nuvem, enquadra-se no subitem 1.05 da lista de se
> que no caso do modelo software as a service outras utilidades disponibilizadas ao usuários possam ser desmembradas do licenciamento e submetidas à tributa
>
> Esses dispositivos já teriam o condão de extirpar eventuais dúvidas que poderiam existir acerca da incidência do ISS nas transações com programas de comp
> existência de serviço como esforço humano.
>
> A Lei 9.609/1998, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programas de computador e sobre sua comercialização no País, trata, também
> software é produto do engenho humano, é criação intelectual, sendo essa a sua característica fundamental. Para a construção de um programa de computad
> humano direcionado, não havendo como desconsiderar esse elemento, ainda que se esteja diante de software que seja replicado para comercialização para div
>
> Com efeito, mesmo considerando-se que na operação com software padronizado existe a transferência de um bem digital que está consubstanciado usualm
> arquivos, haverá de incidir, na operação, o ISS. Isso porque há uma operação mista complexa envolvendo, além da obrigação de dar um bem digital, uma
> intelectual e ainda nos demais serviços em prol do usuário como, por exemplo, a prestação de serviço de help desk, a prestação de serviço de atualização c
> previstas no contrato de licenciamento. Note-se que não é possível no contrato de licenciamento ou na cessão do direito de uso no software personalizado
> clara a obrigação de dar a transferência do bem digital da obrigação de fazer e esses fundamentos também atraem a incidência do imposto municipal que en
> da lista anexa à LC 116/2003 (3).
>
> Com base nesse entendimento, o Plenário, por maioria, julgou em conjunto duas ações diretas de inconstitucionalidade para excluir da abrangência das
> hipóteses de incidência do ICMS sobre o licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computador.

17. Mais recentemente, em 05.05.21, o Exmo. Min. Edson Facchin emitiu decisão no ARE 1296141 AgR / SP – São Paulo, confirmando o entendimento do Plenário d

> Com efeito, finalizados os julgamentos das ADIs 1.945 e 5.659, o Plenário do STF, por maioria, concluiu pela inconstitucionalidade da incidência do *ICMS*
> uso de *programas de computador*. Na oportunidade do julgamento dos precedentes supracitados, me pronunciei quanto a divisão de competências (estadua
> de softwares segundo o grau de customização, reputando constitucional a incidência de *ICMS* sobre softwares de prateleira, ainda que a circulação da merca
> Esse não foi o entendimento da maioria. Dessa forma, estando o acordão a quo em confronto com o entendimento da Corte acerca do tema, impõe-se sua r
> agravada, ficando prejudicado o agravo regimental, e, ressalvado entendimento pessoal acerca do tema, dou provimento ao recurso extraordinário, na for
> incidência do *ICMS* sobre o licenciamento ou cessão de direito de uso de*programas de computador*. Custas judiciais e honorários sucumbenciais ex lege. Pu

18. No que se refere aos efeitos, além da eficácia contra todos (*erga omnes*) e efeito vinculante já indicados nos artigos mencionados nos itens 13 e 14, consideran
âmbito do controle de constitucionalidade, o ato normativo declarado inconstitucional é considerado nulo desde a sua origem e, portanto, retirado do ordenamen
definitiva produzirá, de forma geral, efeitos *ex tunc.*

19. De outra parte, cabe mencionar que a Lei 9.868/99, no art. 27, estabeleceu que havendo razões de segurança jurídica ou de excepcional interesse social, o ST
restringir os efeitos da declaração ou definir que ela só produzirá efeitos a partir de certo momento, retirando seu efeito *ex tunc.*

20. Nas ações declaratórias de inconstitucionalidade de que se trata, o Plenário, por maioria, atribuiu eficácia*ex nunc* à decisão, a contar da publicação da ata de julgan
impossibilitar a repetição de indébito do ICMS incidente sobre operações com softwares em favor de quem recolheu esse imposto, até a véspera da data da publica
nesse caso, que os municípios cobrem o ISS em relação aos mesmos fatos geradores; b) impedir que os estados cobrem o ICMS em relação aos fatos geradores ocorri
de julgamento do mérito. Ficaram ressalvadas as ações judiciais em curso, inclusive de repetição de indébito e execuções fiscais em que se discutam a incidên
bitributação, caso em que o contribuinte terá direito à repetição do indébito do ICMS. Por sua vez, a Corte entendeu que incide o ISS no caso de não recolhimen
geradores ocorridos até a véspera da data da publicação da ata de julgamento do mérito.

21. Assim, verifica-se que essas decisões têm eficácia contra todos e *ex nunc,* produzindo seus efeitos a partir do momento determinado pelo STF.

22. Ainda, é importante registrar que o Distrito Federal participou da ação, tendo ingressado na ADI 1945 como *amicus curiae* a partir de decisão da Exma. Relatora
teor da decisão:

ADI 1945 / MT - MATO GROSSO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA

Julgamento: 30/08/2011

Decisão sobre o DF

Em 12.8.2011, o Presidente deste Supremo Tribunal Federal, Ministro Cezar Peluso, determinou a redistribuição da ação à minha relatoria (fl. 325). 4. I formulado pelo Distrito Federal. O principal argumento do Distrito Federal para requerer seu ingresso na condição de *amicus curiae* é a circunstância Plenário do Supremo acerca da possibilidade de incidência do *ICMS* sobre a venda eletrônica de *software*, prevista nos dispositivos impugnados, o entend eventual ação direta impugnada contra normas distritais similares. Por essa razão, é do interesse do Distrito Federal fornecer a essa Corte todas as informaçõ decisão que, em seu ponto de vista, seja mais adequada". A representatividade do Distrito Federal, conforme o art. 7º, § 2º, da Lei n. 9.868/1999, está bem e

Ente Federativo com conteúdo análogo às que são objeto desta ação direta. Defiro o pedido do Distrito Federal de ingresso nesta ação direta na condi 9.868/1999).

Análise Jurídica nº 31 (SEI nº 1688746) - Verificação de regularidade. Licitação-TSE nº 9/2021

4. Em análise às impugnações apresentadas, a Comissão Permanente de Licitação verificou que as três peças de irresignação tinham em comum "a alegação de batimento dos registros biométricos do Cadastro Nacional de Eleitores, optou pela expansão da solução contratada em 2014 sem a prévia verificação, mediante am soluções atualmente disponíveis, de melhor técnica e menor preço". Nesse contexto, solicitou à unidade técnica, em caráter de diligência, a complementação do Estudo a vantagem econômica e técnica para justificar a expansão tecnológica da infraestrutura que suporta a solução integrada de registros biométricos do Cadastro Na detrimento de sua eventual substituição", levando-se em conta especialmente que a aprovação do ETP, pelo Senhor Diretor-Geral, indicava essa condicionante.

5. Em resposta, a Coordenadoria de Infraestrutura justificou a manutenção da solução atualmente adotada pelo TSE, bem como a desnecessidade de consulta mercadol se esta Assessoria (1627712) recomendando que a Administração analisasse "as justificativas apresentadas para a manutenção da solução do fabricante Oracle, v demandante para concluir pela inviabilidade técnica de aquisição de outra solução, constam aspectos relacionados ao tempo necessário para que eventual empresa sub da base existente e sua incompatibilidade com projetos da Administração, e que tais aspectos guardam relação estrita com critérios de conveniência e oportunidade adm

6. A deliberação sobre o assunto consta do despacho GAB-DG 1637140, no qual é ratificada a solução de mercado apontada no Estudo Técnico Preliminar adotar unidade técnica.

7. Ato contínuo, foi reaberto o prazo da licitação (1650932), indicando-se a data de 18.5.2021 para abertura das propostas. Entretanto, a licitação foi novamente suspe CPL em consulta realizada à Asjur (1652426), referente a incidência de tributação sobre os produtos objetos do certame. Em resposta (1654794), esta Assessoria cor 5659/MG e 1945/MS, publicadas no DJE nº 37, de 26.2.2021, alteravam o entendimento contido no item 1 do despacho-Seat 1577876 – expedido em resposta a quest mudança de entendimento, não foi necessária modificação nos anexos que compõem o edital.

8. Diante disso, a nova fase externa do Pregão nº 9/2021 foi marcada por nova publicação do aviso de licitação (1668512), em 2.6.2021, com previsão de abertura das p

9. Registra-se que, desde a publicação do primeiro aviso de licitação, em 10.2.2021, houve 15 questionamentos (1574893, 1576751, 1576798, 1576813, 1577301, 157 1651614, 1680008, 1651915, 1672647 e 0672648) e 3 pedidos de impugnação ao edital (1578438, 1578450 e 1578466), cujas respostas encontram-se consignadas 1651782, 1651784, 1651763, 1672648, 1672649, 1672651, 1672653, 1679203, 1680008, 1680117, 1681102 e 1648125.

10. Superado esse momento de questionamentos e irresignações, foram abertas as propostas na data prevista, constando do relatório da Comissão Permanente de Lic Lanlink Soluções e Comercialização em Informática S/A, cujas proposta e documentação habilitatória (1681873 e 1681882) foram aprovadas, conforme consignado no

11. Informa-se, ainda, que foi devidamente aberto o prazo para interposição de recurso, o qual transcorreu*in albis,* conforme consta da ata da sessão (1684534).

12. No tocante à regularidade da empresa para contratar com a Administração, observa-se que, mediante consulta ao TCU, à CGU e ao CNJ (1683996), não há registro que se refere ao registro no Sicaf (1683814), igualmente não há situações restritivas à contratação.

13. Quanto à proposta comercial apresentada (1684272), deve-se consignar que os valores propostos estão adequados ao que foi estimado para a contratação e que o para tal ato (1681873).

14. Nesse ponto, alerta-se para a necessidade de juntar aos autos a informação de que foram obtidos os menores preços para todos os itens que constituem o lote e, cas itens a empresa vencedora apresentou o menor preço e os itens que individualmente não alcançaram os preços mais baixos, com vistas ao atendimento das recomenda - Plenário[1].

15. Com essas considerações, ressalvado o disposto no item 14, verifica-se que a licitação encontra-se em condições de ser homologada, visto que obedece aos precei 8.666/93 e 10.520/2002, dos Decretos nºs 7.892/2013, 8.538/2015, 9.507/2018 e 10.024/2019, bem como da Lei Complementar nº 123/2006.

2.4. Execução Contratual (Dificuldades e Problemas Identificados):

Não foram identificadas dificuldades e problemas no processo de execução contratual (Processo SEI nº 2021.00.000005807-6), inclusive quanto à adequação dos critérios de sustenta 25 (vinte e cinco) dias na entrega dos itens 1 e 2, reportado no Termo de Recebimento Definitivo (Doc. SEI nº 1869434). O atraso foi previamente comunicado pela contratada, devi superveniente externo (Doc. SEI nº 1869734 e 1869735), e foi solicitado prazo adicional, anuído pela fiscalização. Não houve procedimentos de apuração e/ou aplicação de p Contrato-TSE nº 34/2021, cujo objeto foi a alteração da nota de empenho referente aos itens 3 e 5 do Contrato-TSE nº 34/2021, tendo em vista a anulação das N (1738864) e nº 2021NE000590 (1738889), e emissão da Nota de Empenho nº 2021NE000602 (1738972), em substituição. Não foram identificados Relatórios de Audit

2.5. Necessidade de Transição Contratual:
Não se aplica por se tratar de contratação de extensão da prestação de serviços de suporte técnico e garantia de software Oracle, devendo ser prestado pela própria fabricante da soluçã

3. Diferentes Soluções de Mercado que possam Atender à Necessidade

1ª Solução:

a) Descrição sucinta da solução:

Prestação de serviço de suporte técnico oficial, no modelo Premier - Priority Support, com manutenção corretiva e evolutiva para os softwares Oracle Weblogic Suite e Orac quatro) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

b) Indicação resumida dos serviços e materiais, de consumo e/ou permanente, que compõem a solução com as respectivas quantidades:

Item	Descrição	Métrica
1	Serviço de suporte técnico oficial Oracle SOA Suite for Oracle Middleware- Processor Perpetual	Licença por Processa
2	Serviço de suporte técnico oficial Oracle Weblogic Suite - Processor Perpetual	Licença por Processa

c) Potenciais fornecedores e/ou fabricantes:

Oracle do Brasil Sistemas LTDA

d) Órgãos públicos e/ou entidades que tenham adotado solução similar e análise dos respectivos contratos:

Tribunal Superior Eleitoral (TSE)
Primeiro apostilamento ao Contrato nº 52/2021
Data: 19/06/2023

Item	Descrição	Quantidade	Prazo	Valor Unitário 12 meses (R$)	Valor Total 12 meses (R$)
2	Oracle SOA Suite for Oracle Middleware -	22	24 meses	31.125,66	684.764,52

	Processor Perpetual				
2	Oracle Weblogic Suite - Processor Perpetual	22	24 meses	24.315,58	534.942,76
				TOTAL	**1.219.707,28**

Ministério da Saúde (MS)
5º Termo Aditivo ao Contrato nº 35/2017 .
Data: 14/05/2021

Item	Descrição	Quantidade	Prazo	Valor Unitário 12 meses (R$)	Valor Total 12 meses (R$)
20	Oracle SOA Suite for Oracle Middleware - Processor Perpetual	27	12 meses	27.450,62	1.015.672,86
26	Oracle Weblogic Suite - Processor Perpetual	70	12 meses	25.066,36	1.754.645,40
				TOTAL	**2.770.318,26**

Empresa de TI do Estado de São Paulo (Prodesp)
Contrato nº PRO.00.7626
Data: 15/05/2020

Item	Descrição	Quantidade	Prazo	Valor Unitário 12 meses (R$)	Valor Total 12 meses (R$)
-	Oracle SOA Suite for Oracle Middleware - Processor Perpetual	1	12 meses	61.840,68	61.840,68
-	Oracle Weblogic Suite - Processor Perpetual	1	12 meses	48.397,13	48.397,13
				TOTAL	**110.237,81**

Ministerio Publico do Estado de São Paulo (MP-SP)
Contrato nº 005/2018
Data: 06/02/2018

Item	Descrição	Quantidade	Prazo	Valor Unitário 12 meses (R$)	Valor Total 12 meses (R$)
1	Oracle SOA Suite for Oracle Middleware - Processor Perpetual	4	12 meses	30.524,99	122.099,99
2	Oracle Weblogic Suite - Processor Perpetual por 12	4	12 meses	23.889,13	95.556,52
				TOTAL	**217.656,51**

e) Serviços e materiais complementares, não contemplados na solução, mas que devem ser objeto de contratação posterior:

Não há necessidade de serviços ou materiais complementares.

f) Requisitos de tecnologia da informação presentes na solução:

A prestação do serviço compreende a atualizações corretivas e evolutivas de software Oracle Weblogic Suite e Oracle SOA Suite que deverá ser realizada em sete dias por semana, incluindo feriados).

Durante o período em que for prestado o suporte técnico, a contratada deverá disponibilizar ao TSE, sem custos adicionais, todas as versões corretivas e evolu visando assegurar que o Tribunal Superior Eleitoral possua a versão mais atualizada e livre de incorreções.

O suporte técnico ocorrerá por meio de abertura de chamados técnicos junto ao site oficial de suporte do fabricante, obedecendo aos seguintes padrões de seve

Severidade 1:
O uso do sistema suportado é interrompido ou tão severamente impactado que não é possível trabalhar ou operar de modo razoável. A perda do serviço é negócio e trata-se de uma emergência. Uma solicitação de serviço severidade 1 tem uma ou mais das seguintes características:
a) Dados corrompidos;
b) Uma função crítica documentada não está disponível;
c) O sistema trava indefinidamente, causando demoras inaceitáveis ou indefinidas para recursos ou respostas;
d) O sistema falha repetidamente após tentativas de reinicializações.

Severidade 2:
A perda do serviço é significativa. Funcionalidades importantes não estão disponíveis, com nenhuma alternativa aceitável; no entanto, a operação pode continu

Severidade 3:
A perda do serviço é pequena. O problema gera inconvenientes que podem requerer uma solução temporária para restauro da funcionalidade.

Severidade 4:
Solicita-se informações, melhorias ou esclarecimentos relativos ao seu software, mas não há impacto na operação do mesmo. Não há perda de serviço. O resu
sistema.

Recomendado que a contratação dos serviços seja com vigência de 24 meses, possibilitando a sua renovação em anos não eleitorais, iniciando-se a parti
prorrogações nos termos da Lei.

g) Custos estimados para fins de análise comparativa:

Órgão	Oracle SOA (12 meses) (R$)	Data	IPCA %	Valor corrigido 12 mese (R$)	c
TSE	31.125,66	19/06/2023	-	31.125,66	
MS	27.450,62	14/05/2021	16,998	32.116,67	
Prodesp	61.840,68	15/05/2020	-	61.840,68	
MP-SP	30.524, 99	06/02/2018	35,070	41.230,10	

Órgão	Oracle Weblogic (12 meses)(R$)	Data	IPCA %	Valor corrigido 12 mese (R$)	V co
TSE	24.315,58	19/06/2023	-	24.315,58	4
MS	25.066,36	14/05/2021	16,998	29.327,14	3
Prodesp	48.397,13	15/05/2020	-	48.397,13	9
MP-SP	23.889,13	06/02/2018	35,070	32.267,05	6

Valores obtidos, mediante a média dos contratos demostrados acima. Considerando o objeto a prestação de serviço de suporte técnico oficial, no modelo Premier - Priority Su
(sete) dias por semana para 24 meses:

Item	Descrição	Métrica	Quantidades
1	Serviço de suporte técnico oficial Oracle Weblogic Suite - Processor Perpetual (Licença Software) por 24 meses	Licença por Processador	34
2	Serviço de suporte técnico oficial Oracle SOA Suite for Oracle Middleware - Processor Perpetual (Licença Software) por 24 meses	Licença por Processador	34

Custos indiretos relacionados ao ciclo de vida do objeto:

Não há.

i) Vantagens e desvantagens:

Vantagens:
Permitir apoio no uso dos softwares Oracle que compõem a solução de registros biométricos pelo período de contratação solicitada, assegurando que as inf
utilizem de tal sistema permaneçam disponíveis para uso, mitigando-se interrupções no funcionamento no registro biométricos do Sistema Eleitoral;
Assegurar atualização continuada dos ambientes, fazendo com que a disponibilidade dos serviços contribuam para o alcance das metas de cadastramento biom

Realizar manutenção preditiva do ambiente computacional Oracle envolvido na solução de cadastramento biométrico, acarretando uma melhor gestão e perfor
Mitigar eventualidade que enseje a paralização de toda a solução já integrada aos sistemas da Justiça Eleitoral;
Assegurar credibilidade institucional do controle de cadastramento biométrico perante todos os usuários que acessam e utilizam suas informações e
cadastramento biométrico e fortalecimento da confiabilidade, estabilidade e desempenho dos sistemas corporativos de uso interno e externo.

Desvantagem:
Não permite concorrência por ser serviço prestado de forma exclusiva pelo fabricante da solução a Oracle do Brasil Sistemas LTDA, na forma da C E R T I D Ã O nº 230
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE (ABES).

2ª Solução:
Não há outra solução que possa atender a necessidade descrita neste estudo técnico preliminar.
A adoção da solução acima faz-se necessária mesmo que a alta gestão do TSE determine a substituição da solução.
A eventual adoção de qualquer solução alternativa (Ex: contratação de serviços de suporte e garantia) consistiria de um processo que não seria encerrado em menos de 12
prestado suporte ao software @EDI Enterprise conforme indicado na solução acima.
A Oracle do Brasil é única fornecedora da solução mencionada e detentora de exclusividade fornecimento de suporte técnico necessário.

b) Resumo dos serviços e materiais, de consumo e/ou permanente, que compõem a solução com a respectivas quantidades:
Não se aplica.

c) Potenciais fornecedores e/ou fabricantes:
Não se aplica.

d) Órgãos públicos e/ou entidades que tenham adotado solução similar e análise dos respectivos contratos:
Não se aplica.

e) Serviços e materiais complementares, não contemplados na solução, mas que devem ser objeto de contratação posterior:
Não se aplica.

f) Requisitos de tecnologia da informação presentes na solução:
Não se aplica.

g) Custos estimados para fins de análise comparativa:
Não se aplica.

h) Custos indiretos relacionados ao ciclo de vida do objeto:
Não se aplica.

i) Vantagens e desvantagens:

Vantagem:
Não se aplica.

Desvantagem:
Não se aplica.

Quadro Resumo Comparativo

Solução	Descrição	Itens e Quantidades	Custo Estimado (R$)	
1ª	Prestação de serviço de suporte técnico oficial, no modelo Premier - Priority Support, com manutenção corretiva e evolutiva para os softwares Oracle por 24 meses	Oracle SOA Suite for Oracle Middleware - Processor Perpetual (Licença Software - 34 núcleos) Oracle Weblogic Suite - Processor Perpetual (Licença Software - 34 núcleos)	**5.110.543,74**	Trata-se de devido ao TSE As equipes t técnico avanç A solução m continuidade em uso. **Cabe destac similares real Administraçã meio de inexi**
2ª	Nova licitação para aquisição de tecnologia similar à existentes	Não se aplica	Não se aplica	Não recomen interrupção do para a admin serviços de su são, em mé suportado.

4. A Solução Escolhida:

4.1. Os motivos ou as justificativas técnicas e econômicas para a escolha da solução, destacando o que a faz mais vantajosa entre todas as soluções identificadas:

Aquisição de serviços de suporte técnico oficial Oracle, no modelo Premier Support & Priority Services, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, para os SOA Suite, por 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma prevista em Lei.

A escolha pela contratação direta (inexigibilidade) da Oracle do Brasil Sistemas LTDA para prestação dos serviços de suporte técnico, atualização e garantia dos softwares 34/2021 e 52/2021 se deu pelo fato do suporte aos softwares da Oracle ser de exclusividade da empresa Oracle do Brasil Sistemas LTDA, única companhia aut executar os serviços de suporte técnico e a renovar contratos de serviços de suporte técnico para os programas (Software – SW) de Tecnologia "Systems Ora Oracle e respectivamente, já instalados para usuários finais no Brasil. Tal exclusividade é atestada em certidões da Associação Brasileira das Empresas de Sof solução é composta por serviços prestados pelo fabricante dos softwares, consistindo de suporte técnico e atualização de software para licenças Oracle Weblo pelo TSE.

Pelo exposto, esta equipe de planejamento da contratação optou por contratar os serviços de suporte diretamente da Oracle do Brasil Sistemas LTD, na forma a s importante destacar que o objeto a ser contratado não consta do catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras do Portal Nacional de Contratações Públ br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados).

4.2. Detalhamento da solução:

a) Características básicas do serviço e/ou do material a ser contratado:

Prestação de serviço de suporte técnico oficial, no modelo Premier - Priority Support, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados, com softwares Oracle (Weblogic Suite e SOA Suite) com vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

b) Quantidades e as respectivas unidades de medida/fornecimento, com as devidas justificativas, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte

Item	Descrição	Métrica	Quantidade	Memória de Cálc
1	Oracle SOA Suíte	Suporte técnico e atualização de licença perpétua por processador	34	Serviço de suporte técnico e atualização de lice SOA Suíte para servidores com até 34 (trinta e item 7, Cláusula Quinta do Contrato-TSE nº 03
2	Oracle Weblogic Suíte	Suporte técnico e atualização de licença perpétua por processador	34	Serviço de suporte técnico e atualização de lic Weblogic Suite para servidores com até 34 (trinta item 6, Cláusula Quinta do Contrato-TSE nº 034/20

c) Suporte Técnico:
Suporte técnico e atualização de versão durante a vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

d) Normas Legais exclusivas:

De forma geral:
· Lei nº 13.709/2018, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais (LGPD);
· Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a nova lei de licitações e contratos administrativos;
· Decreto nº 7.174/2010, que regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação;
·Decreto nº 8.538/2015, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores fa microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras;
· Decreto nº 9.637/2018 que institui a Política Nacional de Segurança da Informação;
· Resolução TSE nº 23.234/2010, que dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços no âmbito da Justiça Eleitoral;
· Resolução TSE nº 23.501, de dezembro de 2016, que institui a Política de Segurança da Informação (PSI) no âmbito da Justiça Eleitoral;
· Instrução Normativa (IN) nº 1/TSE/2021, que regulamenta as fases das contratações no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral.

e) Normas Técnicas aplicáveis:

Deverão ser observadas, no que se aplicar, as boas práticas de mercado conforme estabelecido nos padrões e metodologias descritas a seguir:
· NBR ISO/IEC n° 27001:2013 (Sistemas de gestão da segurança da informação — Requisitos);
· NBR ISO/IEC n° 27002:2013 (Código de prática para controles de segurança da informação);
· NBR ISO/IEC n° 22301:2020 (Segurança da sociedade — Sistema de gestão de continuidade de negócios — Requisitos);
· NBR ISO/IEC n° 27005:2019 (Gestão de riscos de segurança da informação); e
· NBR ISO/IEC n° 31000:2018 (Gestão de riscos – Diretrizes).

f) Experiência profissional e formação da equipe técnica de execução do contrato:

Profissional a prestar o serviço deverá ser funcionário da Oracle do Brasil Sistemas LTDA ou do Grupo Oracle e ser certificado na solução em que for prestar o suporte.

g) Transição contratual:
Não se aplica.

h) Transferência de conhecimento:
Não se aplica.

i) Treinamento:
Não se aplica.

j) Deslocamentos e Reembolso de Diárias e Passagens:
Não se aplica.

4.3. Outros aspectos relacionados à execução contratual:

a) Prazo de execução e/ou vigência contratual:
A vigência será 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma prevista na Lei.

A escolha da contratação por 24 (vinte e quatro) meses se justifica por garantir maior segurança para a continuidade dos serviços prestados pelo barramento , evitando os impa renovar o contrato após o 1º ano de execução, além de trazer a perspectiva de ganho na economicidade da contratação, uma vez que a um contrato de 24 (vinte e quatro) mese mais competitivos. Vale esclarecer a natureza continuada da pretensa contratação, uma vez que os softwares são utilizados como componentes do Barramento de Serviços contratação no período proposto permite economicidade processual, evitando novas licitações ou renovações contratuais a cada 24 (vinte e quatro) meses e em ano eleitoral.

b) Ordem de Serviço Inicial:
Iniciar a execução dos serviços em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem de serviço. A ordem de serviço será emitida pela Fiscalização em até 10 (dez) di contrato.

c) Itens de controle da execução contratual e verificação para recebimento e pagamento do objeto:

Execução contratual
O suporte técnico contratado compreende serviços e atividades a serem realizadas pela contratada com a finalidade de resolver ou orientar a equipe do TSE e profundo conhecimento técnico ou comprovada experiência na utilização dos itens a serem suportados.
A prestação do serviço, incluindo atualizações corretivas e evolutivas de software deverá ser realizada em regime de 24 X 7 (24 horas por dia e sete dias por se Durante o período em que for prestado o suporte técnico, a contratada deverá disponibilizar ao TSE, sem custos adicionais, todas as versões corretivas e visando assegurar que o Tribunal Superior Eleitoral possua a versão mais atualizada e livre de incorreções.

O suporte técnico ocorrerá por meio de abertura de chamados técnicos junto ao site oficial de suporte do fabricante, obedecendo aos seguintes padrões de seve

Severidade 1:
O uso do sistema de programa suportado é interrompido ou tão severamente impactado que não é possível trabalhar ou operar de modo razoável. A p essencial para o negócio e trata-se de uma emergência. Uma solicitação de serviço severidade 1 tem uma ou mais das seguintes características:
a) Dados corrompidos;
b) Uma função crítica documentada não está disponível;
c) O sistema trava indefinidamente, causando demoras inaceitáveis ou indefinidas para recursos ou respostas;
d) O sistema falha repetidamente após tentativas de reinicializações.

Severidade 2:
A perda do serviço é significativa. Funcionalidades importantes não estão disponíveis, com nenhuma alternativa aceitável; no entanto, a operação pode

Severidade 3:
A perda do serviço é pequena. O problema gera inconvenientes que podem requerer uma solução temporária para restauro da funcionalidade.

Severidade 4:
Solicita-se informações, melhorias ou esclarecimentos relativos ao seu software, mas não há impacto na operação do mesmo. Não há perda de funcionamento do sistema.

Recomenda-se contratação dos serviços com vigência de 24 meses, iniciando-se a partir da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União, se da Lei.

Verificação para recebimento
O atesto do objeto contratado se dará pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto - NTA, conforme administrativo terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para emitir a NTA e remeter o processo a CEOFI, contados do recebimento do documento fiscal, do Termo de Recebimento D exigidos para liquidação e pagamento da despesa.

A NTA deverá observar a verificação da necessidade de adequação do pagamento considerando eventuais reduções no montante pago decorrente do não cumprimento de indica

Para que seja efetuado o pagamento, a CONTRATADA deverá:
a) Apresentar as notas fiscais correspondentes aos serviços prestados.
b) Comprovar sua regularidade, bem como a da executora do objeto, perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND), o Fundo de Garantia do Tempo de Ser do FGTS – CRF) e a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e à Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Fe Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei.
c) Comprovar quitação dos tributos e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da contratação.

Pagamento
O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, a partir da emissão da nota fiscal/fatura, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da CONTI estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.
Os pagamentos serão realizados mensalmente, mediante apresentação de notas fiscais pela CONTRATADA e emissão de Termo de Aceite Definitivo pelo fiscal administrativo

d) Indicadores de Desempenho e Remuneração Variável:
Indicadores:
Os atendimentos aos chamados técnicos devem ocorrer conforme os nível mínimo de serviço detalhado no quadro abaixo, contados da abertura de chamado:

Severidade	Tempo máximo de resposta	Dis
1	90% dos chamados de Severidade 1 deverão ser respondidos no prazo de 1 (uma) hora	24 horas por d
2	90% dos chamados de Severidade 2 deverão ser respondidos no prazo de 2,5 (duas e meia) horas comerciais locais	8 horas por di
3	90% dos chamados de Severidade 3 deverão ser respondidos no prazo do próximo dia útil local	8 horas por di
4	90% dos chamados de Severidade 4 deverão ser respondidos no prazo do próximo dia útil local	8 horas por di

Glosas:
O descumprimento do nível mínimo de serviço estabelecido no item 5.1. ensejará os seguintes descontos nos valores mensaissob este Contrato e ap CONTRATADA, visando remuneração da contratada com base em resultados:

1	Não atender ao percentual mínimo de 90% de atendimento no prazo previsto no item 5.1 para Severidade 1 no período de um mês.	Desconto 0,5% (meio por cento) a cada hora de atraso, sobre o valor da parcela até o máximo de 10 (dez) horas.
2	Não atender ao percentual mínimo de 90% de atendimento no prazo previsto no item 5.1 para Severidade 2 no período de um mês.	Desconto de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a cada hora de at contrato, limitada sua aplicação até o máximo de 20 (vinte) horas.
	Não atender ao percentual mínimo de 90% de atendimento no prazo previsto no item 5.1 para	Desconto de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela me

3	Não atender ao percentual mínimo de 90% de atendimento no prazo previsto no item 5.1 para Severidade 3 no período de um mês.	Desconto de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela incl o máximo de 5 (cinco) dias.
4	Não atender ao percentual mínimo de 90% de atendimento no prazo previsto no item 5.1 para Severidade 4 no período de um mês.	Desconto de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parce limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.

e) Impactos ambientais:
Comprovar, como condição para participação na licitação, não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas MTPS/MM/IRDH nº 4/2016).
A comprovação deverá ser efetuada a partir da consulta à lista de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, disponível no sítio emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/areas-de-atuacao/cadastro_de_empregadores.pdf).
Comprovar, como condição para participação na licitação, não ter sido condenada, a licitante ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou d escravo, em afronta ao que está previsto no art. 1° e no art. 170 da Constituição Federal de 1988; no art. 149 do Código Penal Brasileiro; no Decreto nº 5.017, de 12 de março d

e nas Convenções da OIT, no art. 29 e no art. 105.

Deverá ser apresentada a Certidão Judicial de Distribuição ("nada consta" ou "certidão negativa"), da esfera criminal, da Justiça Comum, Federal e Estadual, da empresa e de se

f) Elementos da Matriz de Alocação de Riscos:
Não se aplica. A contratação pretendida não se enquadra nas hipóteses de grande vulto (aqueles cujo valor estimado supera R$ 200.000.000,00) ou de contratação integrada ou obras e serviços de engenharia).

4.4. Diferenças (especificação e quantidades) em relação à última contratação:
Não haverá diferença no quantitativo, uma vez que, o serviço de suporte será para o mesmo número de licenças da última contratação de serviços de suporte técnico, atua Contratos TSE nºs 52/2021 e 34/2021 , onde foram incluídos 3 novos equipamentos Oracle X8-2 e 34 licenças de uso perpétuas de Oracle Weblogic Suite e Oracle SOA Suite.

4.5. Serviços e/ou materiais complementares não contemplados na solução escolhida:
a) Contratação adicional:
Não há necessidade.

b) Ajustes em outras contratações existentes:
Não há necessidade.

c) Requisitos de TI:
Não há necessidade.

d) Adequação das Instalações e Infraestrutura do TSE:
Não há necessidade.

5. Valor Estimado da Contratação com Preços Unitários Referenciais e Memória de Cálculo:

Estimativa da Contratação

Conforme política de comercialização de serviços de suporte da Oracle, os valores da contratação são baseados em catálogo de preços e estratégia de descontos. Portanto, para cálculo foram utilizadas a Proposta Comercial Oracle nº 20940123 (software, Doc. SEI nº 2565909), encaminhadas pelo setor comercial da Oracle Brasil LTDA, como consta da mensagem apresentada na tabela a seguir a estimativa da contratação. Cabe ressaltar esta equipe de planejamento não considerou os preços praticados nas contratações similares reali Capítulo 4), pois elas foram inseridas com o objetivo de demonstrar valores praticados em outros órgão, e não para servir de orientaçã ou base de calculo da estimat

Item	Descrição	Métrica	Quantidade	Períod
1	Suporte técnico oficial Oracle, no modelo Premier Support & Priority Services para Oracle SOA Suite for Oracle Middleware	Licença por processador	34	24 Mes
2	Suporte técnico oficial Oracle, no modelo Premier Support & Priority Services para Oracle Weblogic Suite	Licença por processador	34	24 Mes
Valor Total (R$)				

Os valores praticados nas propostas comerciais estão em conformidade de preços praticados ao mercado, conforme Carta Declaratória do fabricante (Doc. SEI nº 2565909), al constantes no Contrato-TSE nº 34/2021 e no Acordo de Software Oracle - Prodesp (PRO.00.7626).

6. Divisibilidade da Solução (Avaliação do Parcelamento e/ou Agrupamento):

O parcelamento da solução não será adotado, em virtude de configura r-se como objeto único, nos termos do inciso II e III, §3º, art. 40 da Lei nº 14.133/2021, além de ser uma contrat exclusividade da empresa Oracle do Brasil Sistemas LTDA na prestação dos serviços ora pretendidos.

7. Aspectos Relacionados à Escolha do Fornecedor, à Forma de Contratação, e às Regras de Participação no Procedimento de Contratação:

7.1. Critérios de Seleção do Fornecedor:
a) Forma de Adjudicação:
a.1) Modalidade de Licitação ou Justificativas para Inexigibilidade ou Dispensa:
Inexigibilidade por ser serviço prestado de forma exclusiva pelo fabricante da solução a Oracle do Brasil Sistemas LTDA, na forma da C E R T I D Ã O nº 230328/39. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE.

a.2) Procedimentos Auxiliares:
Não há.

a.3) Critério de Julgamento das Propostas:

Não se aplica.

b) Exigências de Qualificação Técnica Profissional e Operacional:
Apresentação de Carta de Exclusividade emitida por órgão competente, assegurando a exclusividade do fabricante quanto ao fornecimento de atualizações produtos relacionados à solução escolhida.
Apresentação de Proposta de Preços, com validade de, pelo menos 60 (sessenta dias), contendo os itens do modelo a seguir:

Razão Social:		**E-mail:**	**CNP**
Endereço:	**Cidade:**	**CEP:**	**Tel:**

(I) Produto (Licença de Software)	**Qtde.**	**CSI - Customer Support Identifier (nº Identificador de Suporte)**	**Valor Total (R**
Oracle WebLogic Suite - Processor Perpetual	34	23827215	
Oracle SOA Suite - Processor Perpetual	34	23827215	
Atualização de licenças de software e Suporte - Atualização de Suporte - Priority Services - Valor Total:			

Declarações:
i) Esta empresa declara que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços.
ii) Esta empresa declara que nos preços propostos acima estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto do Projeto

ii) Esta empresa declara que nos preços propostos acima estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto do Projeto
iii) Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Projeto e seus Anexos

Validade da Proposta:
O prazo de validade desta proposta é de ____ (< *não inferior a 60 dias*>) dias, contados da data de abertura do Pregão.

Local e data

_____
Nome do Responsável Legal
Cargo/Função

c) Apresentação de amostras na fase de licitação e/ou prova de conceito, se for o caso:
Não se aplica.

d) Vistoria prévia no local de execução dos serviços, se for o caso:
Não se aplica.

e) Caráter sigiloso para o orçamento estimado da contratação, se for o caso:
Não se aplica.

f) Critérios técnicos de julgamento das propostas (somente para as licitações com julgamento por técnica e preço ou maior retorno econômico):
Não se aplica.

7.2. Regras de Participação no Procedimento de Contratação:
a) Subcontratação:É vedado à contratada transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação.

b) Tratamento diferenciado e favorecido a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP):
Não se aplica.

c) Formação de Consórcio:
Não se aplica.

d) Participação de Cooperativas:
Não se aplica.

e) Participação de Empresas Estrangeiras:
Não se aplica.

f) Participação de Pessoa Física:
Não se aplica.

7.3. Particularidades da Contratação:
a) Índice de reajuste:
Os preços a serem pagos à Contratada pelo serviço de suporte técnico serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses iniciais. Após esse período, o reajuste será f
entre as partes, momento no qual, será apreciada a possibilidade da aplicação do índice IPCA-IBGE, no período entre o mês básico da apresentação da proposta e o mês ante
período de 12 meses, de acordo com a seguinte fórmula:

PR = IMR x PA/IMM

Onde:
PR = Preço reajustado
IMR = Índice do IPCA-IBGE do mês anterior ao reajuste
IMM = Índice do IPCA-IBGE do mês de apresentação da proposta
PA = Preço anteriormente praticado 3.

A administração antes de conceder o reajuste poderá exigir que a Contratada apresente planilha demonstrativa com a efetiva variação de seus custos ocorrida no período do reaj

b) Garantia de Execução Contratual:
A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do TSE, contado da assinatura do contrato, comprovante de presta
em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante
após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

c) Previsão de Conta-Depósito Vinculada: Não se aplica.

7.4. Regras para o Sistema de Registro de Preços (se for o caso):
Não se aplica.

8. Situações que Possam Ensejar Descumprimento do Contrato (Penalidades):

1. Nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

2. Ao responsável pela prática de quaisquer dos atos tipificados como infração administrativa, será aplicada sanção de:

2.1 advertência, na ocorrência de causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

2.2 multa, na ocorrência de quaisquer das infrações administrativas previstas no item 1 desta Cláusula.

2.3 impedimento de licitar e contratar, na ocorrência das condutas previstas nos itens 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 deste Anexo, sempre que não se jus
grave.

2.3.1 nesta hipótese, o responsável será impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo

2.3.1 nesta hipótese, o responsável será impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo de até 3 (três) anos;

2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, na ocorrência das condutas previstas nos itens 1.8, 1.9, 1.10, 1.11 e 1.12, bem como nos i Cláusula, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

2.4.1 nesta hipótese, o responsável será impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os ente (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

3. Para efeito de aplicação de advertência e multa, às infrações são atribuídos regras, conforme a tabela a seguir:

Item	Descrição	Ocorrência	Ação administrativa sobre a ocorrênci
		INFRAÇÕES DE IMPACTO MÉDIO	
1	Deixar de apresentar documentação prevista no Termo de Referência.	1ª ocorrência para os itens de 1 a 3 deste quadro.	Advertência
2	Deixar de cumprir determinação formal ou orientação da fiscalização prevista no Termo de Referência.	Da 2ª a 4ª ocorrência para os itens de 1 a 3 deste quadro.	Multa de 0,5% sobre o valor do contrato.
3	Descumprimento de outras obrigações previstas no Termo de Referência.	Da 5ª a 8ª ocorrência para os itens de 1 a 3 deste quadro.	Multa de 0,6% sobre o valor do contrato.
4	Deixar de prestar quaisquer informações solicitadas no prazo estipulado ou prestar informações inverídicas.	1ª ocorrência para os itens 4 a 6 deste quadro.	Advertência
5	Não primar pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade da sua equipe técnica visando à fiel execução dos trabalhos (estabelecidos em Ordem de serviço) durante toda a fase de execução contratual.	Da 2ª a 4ª ocorrência para os itens 4 a 6 deste quadro.	Multa de 0,7% sobre o valor do contrato
6	Não substituir, no prazo determinado pela fiscalização, o profissional que apresente atitude incompatível, falta de urbanidade ou cometa transgressão das normas disciplinares do Contratante.		
		INFRAÇÕES DE IMPACTO GRAVE	
7	Infringir os critérios definidos no Termo de Confidencialidade e no Termo de Responsabilidade e Compromisso de Manutenção de Sigilo, anexos do Termo de Referência.	Da 1ª a 3ª ocorrência para os itens 7 a 14 deste quadro.	Multa de 0,8% sobre o valor do contrato
8	Prestar serviço em desconformidade ao estabelecido no objeto da contratação.		
9	Não designar o preposto conforme previsto no Termo de Referência		
10	Não atender no prazo previsto a regularização dos serviços executados fora dos requisitos exigidos no Termo de Referência.		
11	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.		
12	Não atender a determinação prevista no item 3.4.2.2. do Termo de Referência, conforme seu Anexo I – VI.		
13	Deixar de executar o contrato, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, por qualquer tempo.		
14	Não regularizar, no prazo previsto no Termo de Referência as condições que ensejaram a habilitação da empresa quanto àregularidade fiscal e trabalhista.	Da 4ª a 5ª ocorrência para os itens 7 a 14 deste quadro.	Multa de 0,9% sobre o valor do contrato
		INFRAÇÕES DE IMPACTO MUITO GRAVE	
15	Atrasar a entrega de bens e serviços após a formalização da demanda ou prazos prefixados, iniciando-se a contagem, para fins desta infração no 10º dia corrido.	Do 11º dia ao 30º dia corrido de atraso para o item 15 deste quadro.	Multa de 1% sobre o valor do contrato
16	Causar danos ou não zelar pelas instalações ou patrimônio do Contratante	1ª ocorrência para os itens 16 e 17 deste quadro.	Multa de1,1% sobre o valor do contrato.
17	Utilizar quaisquer produtos (metodologias, políticas, normas, procedimentos, softwares etc.) sem a autorização expressa do proprietário do produto e do Contratante, sem prejuízo de responsabilização por danos causados a terceiros.	2ª ocorrência para os itens 16 e 17 deste quadro.	Multa de 1,2% sobre o valor do contrato.
18	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico a terceiros, lesão corporal ou consequências letais.	Ocorrência única para o item 16 deste quadro.	-

4. Ultrapassado o limite máximo de aplicação da penalidade previsto na tabela de infração, a Administração poderá optar uma das seguintes hipóteses:

4.1. Presente o interesse público, aceitar a continuidade da prestação do serviço mediante justificativa com aplicação apenas da multa de mora e/ou con do serviço só será possível mediante demonstração nos autos de que sua recusa causará prejuízo à Administração.

4.2. Caso os serviços ainda não tenham sido recebidos pelo Contratante, no todo ou em parte, recusar o objeto e rescindir o contrato, configurando s multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, sem prejuízo das demais consequências previstas em lei e no instrumento contra

4.3. Caso o todo ou parte dos serviços já tenham sido recebidos pelo Contratante, rescindir o contrato e recusar o restante do objeto, se aplicável, confi aplicação de multa compensatória de 15% (quinze por cento) do valor total contratado, sem prejuízo das demais consequências previstas em lei e no inst

4.4. As multas de mora ou convencional não serão cumuladas com a multa compensatória proveniente de inexecução contratual pela mesma infração. A tiver sido quitada poderá ter seu valor abatido do montante apurado da multa compensatória, desde que decorrentes da mesma infração/ocorrência.

5. Na aplicação das penalidades, a Autoridade Competente poderá considerar, além das previsões legais, contratuais e dos Princípios da Administração Pública

5.1. a natureza e a gravidade da infração contratual;

5.2. as peculiaridades do caso concreto;

5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

5.6. a vantagem auferida pela Contratada em virtude da infração;

5.7. os antecedentes da Contratada.

6. Os prazos de adimplemento das obrigações Contratadas admitem prorrogação, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitaç antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada, ficando a aceitaç

ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

7. Se a Contratada não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importâ ou ajuizada a dívida, consoante o art. 156 da Lei nº 14.133/2021, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

8. A recusa da licitante vencedora em assinar o contrato ou aceitar a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração será considerada como in ensejando a aplicação das sanções previstas em lei e no Edital da Licitação e a imediata perda da garantia de proposta em favor do TSE, quando for o caso.

9. As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas Executivo federal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

10. O período de atraso será contado em dias corridos, salvo disposição em contrário.

11. As multas de mora e por inexecução parcial, quando aplicadas em razão de descumprimento contratual, não ultrapassarão o limite de 20% (vinte considerando-se para esse fim cada item como um contrato em apartado, salvo no caso de agrupamento de itens em lote.

12. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13. Antes da aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a comissão responsável pela a ou a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produz Lei nº 14.133/2021.

13.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licita alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na refe

15. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilíci para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios c jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os ca obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16. É admitida a reabilitação da Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

17. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relati fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbi

18. Da aplicação das sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar ou contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data d

18.1 O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encar autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme art. 167 d

19. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no pra data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

20. Fica estabelecido que as situações omissas serão resolvidas entre as partes Contratantes, respeitados o objeto do contrato, a legislação e as demais norma Lei nº 14.133/2021, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

9. Critérios e Práticas de Sustentabilidade Socioambiental:

9.1. Critérios e práticas de sustentabilidade exigidos na contratação e os meios e momento para comprovação:

9.1.1. Os critérios e as práticas de sustentabilidade requerida para a solução a ser contratada foram definidos após a análise de objetos semelhantes (além de outras caracter Unidade de Gestão Socioambiental, publicado no r=eyJrIjoiNGYxOTNlMmQtYThmZC00MGVjLThlY2QtNThkM2U1YTg1MWI4IiwidCI6ImFiNzcyYzYzLWViMzgtNGIxZS1iZWY3LTdiNjBlZDhhY2RmMSJ9&pageNan do TSE

9.1.2. Os critérios e práticas de sustentabilidade tiveram por base de referência as informações SEI: 1670383 (SEGESA/COGESO/SMG nº 52/2021), sendo utilizados os critéri

9.1.3. Critérios exigidos para contratação

a) Comprovar, como condição para participação na licitação, não possuir inscrição no cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhador (Portaria Interministerial MTPS/MM/IRDH nº 4/2016).

a.1) A comprovação deverá ser efetuada a partir da consulta à lista de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condiçã no sítio eletrônico (https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/areas-de-atuacao/cadastro_de_empregadores.pdf).

b) Comprovar, como condição para contratação, não ter sido condenada, a empresa e seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminaç infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao previsto nos arts. 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; no art. 149 do Código Penal; no Decreto nº Palermo) e nas Convenções nºs 29 e 105 da Organização Internacional do Trabalho.

b.1) Deverá ser apresentada a Certidão Judicial de Distribuição ("nada consta" ou "certidão negativa"), da esfera criminal, da Ju empresa e de seus dirigentes

9.1.4. Critérios exigidos para execução contratual

a) Adota-se, como medida sustentável, a obrigação da contratada de entregar, em meio digital, todos os documentos produzidos ao longo do contrato.

9.2. Justificativa fundamentada para eventual afastamento de critérios ou práticas de sustentabilidade sugeridos pela Unidade de Gestão Socioambiental do TSE:

Foram excluídos os seguintes critérios de sustentabilidade devido ao objeto da contratação **não envolver mão de obra e não envolver fornecimento de equip** somente o fornecimento de garantia, suporte e atualização do fabricante para licenças de software já em uso pelo TSE:

a) Realização de programa interno de treinamento de seus empregados para a redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de pr as normas ambientais, art. 6º da IN MPOG nº 01/2010.

b) Elaboração e implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (

c) Atendimento à reserva de vagas para pessoas com deficiência.

d) Os equipamentos eletrônicos fornecidos e peças de reposição não deverão conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na di Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-

e) Embalagens fabricadas com materiais que propiciem a reutilização ou a reciclagem;

f) A contratada/fabricante deverá tomar as providências necessárias, utilizando-se de sistema de logística reversa, previsto na Lei Federal nº 12.305/10, ambientalmente adequada das peças, componentes acessórios substituídos nos equipamentos durante o período de garantia técnica;

g) Apresentar, conjuntamente com a proposta de fornecimento, o(s) comprovante(s) de registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidora (CTF/APP) do Ibama, relacionados às categorias e atividades listadas abaixo, acompanhado(s) do(s) respectivo(s) Certificado(s) de Regularidade (CR) válido(s):

a) Categoria 5 - Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações ; Atividade 5-2 - Fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para teleco

a.1) Caso a proponente não seja fabricante do produto, mas, sim, revendedora, distribuidora ou lojista em geral e, por conseguinte, não desempenhe diretamen recursos ambientais, fugindo, portanto, da obrigação de registro diante da instituição responsável, deverá apresentar o registro e a certificação do fabricante fornec

a.2) Para todos os casos em que a atividade estiver desobrigada de inscrição no CTF/APP do Ibama, a proponente deverá apresentar declaração assinada pelo resp a IN Ibama nº 13/2021, que desobrigam a inscrição da atividade constante do seu código CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas.

a.3) Nos casos em que o produto for importado e não havendo norma ambiental ou acordo setorial que preveja ao comerciante a obrigatoriedade do CTF de bem declaração correspondente de que o produto é importado, com a apresentação de documento comprobatório.

9.3. Acessibilidade:
Não se aplica.

10. Informações Complementares:

10.1. Restrições de caráter técnico, operacional, regulamentar, financeiro e/ou orçamentário:
A contratação ora pleiteada consta do Plano Geral de Contratações (SEI 2245652), como prorrogações Contrato 52/2021.

10.2. Cessão de Direitos patrimoniais do projeto:
A propriedade intelectual de todas as modificações nos softwares suportados, que lhes agregue valor, realizadas no escopo da contratação, documentação técnica associada, bem cor pertencerá ao TSE.

10.3. Classificação Contábil (contratação de softwares):
A presente contratação consiste de **LOCAÇÃO DE SERVIÇOS (SUBSCRIÇÃO DE SOFTWARE) - ALUGUEL DE SOFTWARE DESPESA CORRENTE DO EXERCÍCIO** Considerando-se que a subscrição está sendo contratada por 24 meses, deverá ser regisatrado na conta **124110101 - ATIVO INTANGÍVEL - SOFTWARE VIDA ÚTIL DEFINI**

10.4. Vedações de Contratação:
Não há.

10.5. Outras Observações:
Não há.

CRISTIANO MOREIRA ANDRADE
COORDENADOR(A)

Documento assinado eletronicamente em **06/10/2023, às 15:24**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

Tribunal Superior Eleitoral

A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2633631&crc=199F1E08, informando, caso não preenchido, o código verificador **2633631** e o código CRC **199F1E08**.